

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

000005

## **LEI N.º 375, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CRIA A "BOLSA DE ESTÁGIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**WALDOMIRO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, da rede de ensino público e particular.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o caput, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio diretamente com Instituições de Ensino ou com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), objetivando a implantação de estágio para estudantes, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§ 3º - Do termo de Convênio constarão os direitos e obrigações das partes.

**Artigo 2º** - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos, e outros instrumentos legais de sua competência.

**Artigo 3º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Artigo 4º** - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

000006

- I - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;
- II- contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada máxima diária de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- III- correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
- IV- comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

§ 2º - O estágio deverá ser realizado em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;

§ 3º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Artigo 5º** - O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto no caso de se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único** - Extingue-se o estágio:

- I - pela desistência por escrito do estudante;
- II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III- pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

**Artigo 6º** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

000007

autoridade concedente do estágio, se possível com a interveniência da instituição de ensino.

**Artigo 7° -** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Artigo 8° -** Fica instituída "Bolsa de Estágio", a ser paga ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida.

§ 1° - O valor a ser pago ao estagiário a título de "Bolsa de Estágio" será de no mínimo meio salário mínimo e no máximo de:

- I - Um salário mínimo mensal para cursos de nível médio, técnico e supletivo.
- II- Um salário mínimo e meio para os cursos de nível superior.

§ 2° - Entre os limites mínimo e máximo fixados no parágrafo anterior, serão estabelecidos critérios para fixação de valores da "Bolsa de Estágio", levando-se em consideração os limites orçamentários do Município.

§ 3° - Na intermediação por agente integrador na realização do estágio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para com este em até dez por cento do valor de cada bolsa, para cobrir o seguro obrigatório exigido por Lei e ressarcir as despesas com a seleção, administração e fiscalização da atividade estudantil."

§ 4° - O estagiário que comprovar a necessidade da utilização de transporte coletivo urbano para a prática do estágio terá direito a receber, mensalmente, além da Bolsa de Estágio prevista no caput, quantidade de passe suficiente para cobrir o deslocamento da sua residência ao local do estágio e respectivo retorno."

§ 5° - O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Pracinha.

**Artigo 8° -** Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde deverão estar acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

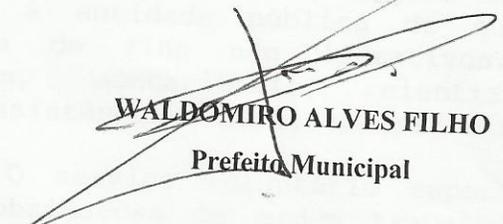
AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

**Artigo 9º** - As despesas com a execução da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. 000008

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.**

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

  
**LAERCIO BIASI**

Chefe de Gabinete